

## DAYCOVAL LEASING - SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

CNPJ/ME (em constituição) - NIRE (em constituição)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2023

**1. Data, hora e local:** No dia 19 de outubro de 2023, às 09h00, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793 - Bela Vista - São Paulo - SP, CEP: 01311-200. **2. Presença:** Os abaixo assinados, fundadores e subscritores da totalidade do capital social inicial da companhia em organização, como também a advogada Dra. Margarete Bueno, OAB SP 312.988, os quais reuniram-se em Assembleia Geral, nos termos do art. 80 da Lei nº 6.404/1976, ("Lei das S.A."), conforme alterada, com o objetivo específico de deliberar sobre a constituição de uma sociedade anônima a ser denominada de **DAYCOVAL LEASING - SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.**, a saber: **a. BANCO DAYCOVAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o número 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, nº 1793 - Bela Vista - São Paulo - SP, CEP: 01311-200; **b. SALIM DAYAN**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de produção, residente em São Paulo - SP, com domicílio na Avenida Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo - SP, portador da C.I. RG. nº 14.516.400-7-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 154.174.598-10; **c. CARLOS MOCHE DAYAN**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, economista, residente em São Paulo - SP, com domicílio na Avenida Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo - SP, portador da C.I. RG. nº 15.315.755-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 252.714.628-70; **d. MORRIS DAYAN**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, corretor de valores, residente em São Paulo - SP, com domicílio na Avenida Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo - SP, portador da C.I. RG. nº 8.595.549-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.131.528-63; e **e. RONY DAYAN**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente em São Paulo - SP, com domicílio na Avenida Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo - SP, portador da C.I. RG. nº 30.862.995-4-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 312.362.938-43. **3. Mesa:** Aclamado para dirigir os trabalhos, assumiu a presidência da mesa o Sr. Salim Dayan, que convidou para secretariá-lo o Sr. Morris Dayan. **4. Ordem do Dia:** O Sr. Presidente informou que, como era de conhecimento de todos, a Ordem do dia consistia em deliberar sobre: **(i)** a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado sob a denominação social de **DAYCOVAL LEASING - SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.** ("Companhia"); **(ii)** discutir e aprovar o projeto do Estatuto Social da Companhia em organização, nos termos do artigo 83 da Lei das S.A.; **(iii)** a eleição dos Diretores da Companhia; e **(iv)** demais assuntos pertinentes à constituição da Companhia. **5. Condições Preliminares:** Preliminarmente, foi aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, conforme faculta o § 1º do artigo 130 da Lei das S.A. **6. Deliberações:** Em seguida, fora procedida a leitura dos Boletins de Subscrição (ANEXO I) e do projeto do Estatuto Social (ANEXO II), todos estes documentos integrantes da presente assembleia. Após a aprovação dos documentos mencionados supra e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas fundadores, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, decidiram: **6.1.** Aprovar a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado, regida nos termos da Lei das S.A., sob a denominação **DAYCOVAL LEASING SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.** **6.2.** Aprovar o objeto principal sendo a prática de operações de arrendamento mercantil de bens móveis ou imóveis, na forma das normas aplicáveis à espécie, bem como a realização de operações de subarrendamento, cessão e aquisição de contratos de arrendamento mercantil, cessão e aquisição de direitos creditórios decorrentes de contratos de arrendamento mercantil e todas as demais operações facultadas às sociedades de arrendamento mercantil. **6.2.1.** As operações de arrendamento mercantil serão classificadas, na data de sua contratação, em operacional ou financeiro, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.977 de 16 de dezembro de 2021 e eventuais alterações posteriores. **6.3.** Aprovar o capital inicial da sociedade no valor de **R\$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de reais), dividido em **50.000,00** (cinquenta milhões) de ações ordinárias nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, distribuídas entre os acionistas nos termos do boletim de subscrição disposto no ANEXO I à presente ata e demonstrado conforme abaixo: **• O** Acionista **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, subscreve 49.999.996 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentas e noventa e seis) ações ordinárias nominativas, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma, as quais são totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional. **• O** Acionista **SALIM DAYAN**, acima qualificado subscreve 01 (uma) ação ordinária nominativa, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real), a qual está totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente nacional. **• O** Acionista **CARLOS MOCHE DAYAN**, acima qualificado subscreve 01 (uma) ação ordinária nominativa, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real), a qual está totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente nacional. **• O** Acionista **MORRIS DAYAN**, acima qualificado subscreve 01 (uma) ação ordinária nominativa, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real), a qual está totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente nacional. **• O** Acionista **RONY DAYAN**, acima qualificado subscreve 01 (uma) ação ordinária nominativa, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real), a qual está totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente nacional. **6.3.1.** Dando prosseguimento, a Companhia em constituição autorizou que fosse realizado o depósito da importância recebida dos subscritores em moeda corrente nacional em conta de movimentação especial destinada à vinculação de títulos na forma do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), a título de integralização do valor do capital social. **6.4.** Aprovar o projeto do Estatuto Social da Companhia, elaborado em conformidade com o artigo 83 da Lei das S.A., o qual passa a integrar a presente ata na forma do ANEXO II. **6.5.** Aprovar a eleição dos membros da Diretoria, abaixo identificados, a qual será composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituídos, sendo de 01 (um) até 03 (três) Diretores Executivos e de 01 (um) até 07 (sete) Diretores, sem designação especial, com mandato unificado de 2 (dois) anos, isto é, até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 2025, sendo permitida a reeleição. **DIRETORES EXECUTIVOS:** **MORRIS DAYAN**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, corretor de valores, residente em São Paulo - SP, com domicílio na Avenida Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo - SP, portador da C.I. RG. nº 8.595.549-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 195.131.528-63; e **SALIM DAYAN**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de produção, residente em São Paulo - SP, com domicílio na Avenida Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo - SP, portador da C.I. RG. nº 14.516.400-7-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 154.174.598-10. **DIRETORES (SEM DESIGNAÇÃO ESPECIAL):** **ALEXANDRE RHEIN**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletrônico, residente em São Paulo - SP, com domicílio na Avenida Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo - SP, portador da C.I. RG. nº 15.438.237-1-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 088.014.698-29; **ALEXANDRE TEIXEIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador, residente em Juandí - SP, com domicílio na Avenida Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo - SP, portador da C.I. RG. nº 17.163.025-7-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 115.748.028-44; **MARIA REGINA RODRIGUES MACIEL NOGUEIRA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, economista, residente em São Paulo - SP, com domicílio na Avenida Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo - SP, portadora da C.I. RG. nº 9.399.659-7-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 977.083.998-15; **PAULO AUGUSTO LUZ FERREIRA SABA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente em São Paulo - SP, com domicílio na Avenida Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo - SP, portador da C.I. RG. nº 17.000.803-4-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 162.994.678-86; e **RICARDO MÁXIMO NÓBREGA FERNANDES**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente em São Paulo - SP, com domicílio na Avenida Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo - SP, portador da C.I. RG. nº 11.312.955-5-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 943.701.508-25. **6.5.1.** Após a aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, os Diretores ora nomeados serão investidos em seus respectivos cargos, mediante a assinatura dos termos de posse lavrados em livro próprio, na forma do artigo 149 da Lei das S.A. **6.5.2.** Considerando que os Diretores da Companhia são investidos em cargos de administração de outras sociedades do mesmo grupo econômico e são por estas devidamente remunerados, a remuneração global dos Diretores poderá ser rateada entre todas as sociedades do grupo para o exercício de suas funções, nos termos do artigo 274 da Lei das S.A. **6.5.3.** Os Diretores ora eleitos comprometem-se a exercer as atribuições dos respectivos cargos com fiel observância dos deveres impostos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia e declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, de exercer a direção da Companhia e nem condenados ou sob os efeitos de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as formas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **6.5.4.** Os Diretores ora eleitos receberam dos acionistas fundadores todos os documentos, livros e papéis relativos à constituição da Companhia ou a esta pertencentes, tendo ficado incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes para registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes, bem como de praticar todos os demais atos necessários e/ou convenientes à implementação das deliberações tomadas acima. **6.6.** Dando prosseguimento aos trabalhos, os acionistas deliberaram pela não instalação do Conselho Fiscal, conforme facultado pelo artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei. **6.7.** Os acionistas determinaram que as publicações legais a serem realizadas pela Companhia serão feitas no jornal "O Estado de S. Paulo". **6.8.** Cumpridas as formalidades aplicáveis, o Presidente da Mesa debruçou constituída a Companhia, de pleno direito. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, §1º da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Salim Dayan; Secretário: Morris Dayan; Advogada: Margarete Bueno. São Paulo, 19 de outubro de 2023. Mesa: **SALIM DAYAN** - Presidente, **MORRIS DAYAN** - Secretário, Advogada: **MARGARETE BUENO** - OAB/SP 312.988. JUCESP NIRE 3530064929-0 em 17.10.2024, Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício. **DAYCOVAL LEASING - SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.** - CNPJ/ME (em constituição) - NIRE (em constituição) - **ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO: DATA DA A.G.C.:** 19.10.2023; **DATA DA SUBSCRIÇÃO:** 19.10.2023; **VALOR DA AÇÃO (Nominal):** R\$1,00 (um real); **FORMA:** Emissão de 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações ordinárias nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada. **NOME QUALIFICACIONAL - AÇÕES OS SUBSCRITAS - VALOR - R\$ INTEGRALIZADO:** **BANCO DAYCOVAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o número 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, nº 1793 - Bela Vista - São Paulo - SP, CEP: 01311-200. - 49.999.996 - R\$ 49.999.996,00; **SALIM DAYAN**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de produção, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Avenida Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG. nº 14.516.400-7-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 154.174.598-10. - 1 - R\$ 1,00; **CARLOS MOCHE DAYAN**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, economista, residente em São Paulo - SP, com domicílio na Avenida Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo - SP, portador da C.I. RG. nº 15.315.755-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 252.714.628-70. - 1 - R\$ 1,00; **MORRIS DAYAN**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, corretor de valores, residente em São Paulo - SP, com domicílio na Avenida Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo -SP, portador da C.I. RG. nº 8.595.549-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.131.528-63. - 1 - R\$ 1,00; **RONY DAYAN**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente em São Paulo - SP, com domicílio na Avenida Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo - SP, portador da C.I. RG. nº 30.862.995-4-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 312.362.938-43. - 1 - R\$ 1,00 **total 50.000.000 - R\$ 50.000.000,00.** São Paulo, 19 de outubro de 2023. **DAYCOVAL LEASING - SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.** - **Morris Dayan** - Diretor Executivo - CPF nº 195.131.528-63, **Salim Dayan** - Diretor Executivo - CPF nº 154.174.598-10. **DAYCOVAL LEASING - SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.** CNPJ/ME (em constituição) - NIRE (em constituição) - **ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º - DAYCOVAL LEASING - SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.** (a "Sociedade" ou "Companhia") é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º - A** Sociedade tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria: (i) alterar o endereço da sede, desde que dentro do mesmo município; e (ii) instalar e suprimir agências, filiais, representações, escritórios, sucursais e outras dependências em qualquer localidade do Brasil ou do Exterior, bem como nomear representantes ou correspondentes, respeitadas as prescrições legais e normas do Banco Central do Brasil. **Artigo 3º - A** sociedade tem por objeto principal a prática de operações de arrendamento mercantil de bens móveis ou imóveis, na forma das normas aplicáveis à espécie, bem como a realização de operações de subarrendamento, cessão e aquisição de contratos de arrendamento mercantil, cessão e aquisição de direitos creditórios decorrentes de contratos de arrendamento mercantil e todas as demais operações facultadas às sociedades de arrendamento mercantil. **Parágrafo Único -** As operações de arrendamento mercantil serão classificadas, na data de sua contratação, em operacional ou financeiro, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.977 de 16 de dezembro de 2021 e eventuais alterações posteriores. **Artigo 4º - É** vedado

à contratação de operações de arrendamento mercantil com: I - as suas coligadas ou interdependentes; e II - o próprio fabricante do bem arrendado. **Artigo 5º -** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES: Artigo 6º -** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de **R\$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de reais), dividido em **50.000.000,00** (cinquenta milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada. **Parágrafo 1º -** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas. **Parágrafo 2º -** Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Sociedade. **CAPÍTULO III - DIRETORIA: Artigo 7º -** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 10 (dez) Diretores, sendo de 01 (um) até 03 (três) Diretores Executivos e de 01 (um) até 07 (sete) Diretores, sem designação especial, destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, residentes no Brasil, acionistas ou não, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º -** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das Reuniões da Diretoria, após homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil. **Parágrafo 2º -** Vencido o prazo de seus mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos. **Parágrafo 3º -** A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Sociedade, cabendo à própria Diretoria deliberar sobre sua distribuição. **Parágrafo 4º -** A Diretoria Executiva terá suas atribuições definidas neste Estatuto Social e as conferidas em Assembleia Geral, permitida a acumulação de funções por um mesmo Diretor. **Parágrafo 5º -** Nos casos de impedimentos ou ausências temporárias de qualquer um dos Diretores, os remanescentes escolherão, dentre si, o substituto que exercerá as funções do substituído cumulativamente. **Parágrafo 6º -** Nos casos de renúncia, morte, ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, e se houver necessidade de substituição, competirá à Assembleia Geral eleger um novo Diretor para completar o mandato do Diretor substituído. **Artigo 8º -** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de quaisquer de seus Diretores Executivos. **Parágrafo 1º -** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **Parágrafo 2º -** Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas e assinadas por todos os membros presentes, devendo ser publicadas e arquivadas no Registro do Comércio, as atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. **Parágrafo 3º -** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado. **Parágrafo 4º -** Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão ser igualmente computados no Livro, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 9º -** Compete à Diretoria a direção dos negócios da Sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, cabendo-lhe, além das atribuições legais: a) cumprir as disposições deste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; b) levantar balanços trimestrais, elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras e o relatório de administração, bem como assiná-los e publicá-los; c) decidir sobre instalação, transferência ou supressão de filiais, agências, representações, escritórios e outras dependências; d) deliberar "ad referendum" da Assembleia Geral, sobre pagamento de juros sobre capital próprio e dividendos; e) autorizar a contratação de empréstimos e captação de recursos em moeda nacional e estrangeira, no Brasil e no exterior. **Artigo 10º -** Compete aos Diretores: a) representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, podendo, para tal fim, constituir procuradores com poderes específicos, inclusive para prestar depoimento pessoal em Juízo e designar prepostos; b) exercer as funções que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral, bem como cumprir as atribuições específicas que lhes forem outorgadas em reunião da Diretoria; e c) conduzir os negócios e serviços da Sociedade dentro das áreas de atuação que lhes forem atribuídas, particularmente quanto ao planejamento e desenvolvimento, administração, controles e atividades financeiras. **Artigo 11 -** Além das prerrogativas gerais atribuídas aos Diretores, competirá especificamente: a) aos Diretores Executivos: (i) definir a política administrativa da Sociedade; (ii) orientar as atividades dos demais Diretores; (iii) delegar poderes aos demais Diretores para a prática de atos administrativos de sua competência; (iv) submeter à Assembleia Geral Ordinária relatório sobre a gestão da Diretoria acompanhado de pareceres do Conselho Fiscal, quando convocado, e dos auditores independentes; (v) exercer as atribuições específicas que lhe forem outorgadas em Assembleia Geral; (vi) aprovar políticas e estratégias operacionais, planos e orçamentos trimestrais, anuais ou plurianuais para operações, investimentos e atividades administrativas; (vii) escolher e destituir os auditores independentes; e b) aos demais Diretores: desempenhar as funções específicas que lhes forem atribuídas pelos Diretores Executivos. **Artigo 12 -** Os Diretores sem designação específica poderão praticar, isoladamente, apenas os atos de mera rotina e de correspondência não obrigacional da Sociedade. **Parágrafo 1º -** Dependerá sempre da assinatura de 02 (dois) Diretores Executivos, ou de um Diretor Executivo assinando com um Diretor sem designação específica, observado o disposto no artigo 14 deste Estatuto Social, a prática dos seguintes atos: a) a alienação de bens do ativo permanente e a constituição ou cessão de direitos reais de garantia sobre tais bens; b) a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e c) a emissão de Notas Promissórias. **Parágrafo 2º -** A realização dos demais atos e negócios, além dos acima previstos, bem como dos procedimentos de rotina e atos de administração que não envolvam atos de gestão da Sociedade privados de administradores cuja eleição tenha sido homologada pelo Banco Central do Brasil, dependerá da assinatura em conjunto de: a) 02 (dois) Diretores Executivos; b) 01 (um) Diretor Executivo e 01 (um) Diretor sem designação específica; c) 01 (um) Diretor Executivo e um procurador; ou d) 02 (dois) procuradores. **Artigo 13 -** Para a constituição de procurador a Sociedade será representada por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo necessariamente 1 (um) Diretor Executivo. Adicionalmente, o respectivo instrumento de procuração deverá especificar todos os poderes, os atos e operações que poderão ser praticados, observadas as limitações legais e estatutárias. **Parágrafo Único -** Para a constituição de procurador com poderes de cláusula "ad iudicia" o mandato poderá não conter prazo de vigência, devendo ser observadas as limitações legais e estatutárias. **Artigo 14 -** É vedada a qualquer dos membros da Diretoria a prática de atos de liberalidade às custas da Sociedade, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Sociedade, desde que pertinentes ao seu objeto social, e observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 deste Estatuto Social. **Artigo 15 -** A alienação ou a constituição de ônus sobre qualquer bem imóvel de uso do patrimônio da Sociedade dependerá de prévia autorização da Diretoria. **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS: Artigo 16 -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre os assuntos que lhe competem por lei e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais que disciplinam a matéria. **Artigo 17 -** A Assembleia Geral será convocada, nos termos da legislação aplicável, instalada e presidida por um dos Diretores Executivos ou pelo representante do acionista controlador, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Artigo 18 -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Parágrafo 1º -** É permitida a representação do acionista por procurador que seja acionista ou administrador da Sociedade, bem como advogado, desde que o instrumento respectivo tenha sido outorgado há menos de 01 (um) ano. **Parágrafo 2º -** O acionista que se fizer representar por procurador deverá, nos 05 (cinco) dias que antecederem a Assembleia Geral, apresentar à Sociedade os documentos necessários ao exame do respectivo instrumento. **Artigo 19 -** Além das matérias previstas em lei, compete à Assembleia Geral: a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, decidir sobre a política econômico-financeira e administrativa e criar mecanismos internos para verificação do cumprimento de suas determinações; b) eleger e destituir Diretores; c) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros ou de reservas de lucros existentes no balanço trimestral ou anual; d) manifestar-se sobre os relatórios da administração e as contas da Diretoria; e) deliberar sobre emissão de ações ou de bônus de subscrição; e f) deliberar sobre os casos extraordinários ou omissos, orientando-se por este Estatuto Social e pela legislação vigente. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL: Artigo 20 -** O Conselho Fiscal da sociedade só será instalado quando pedido por acionistas, na forma da lei. **Artigo 21 -** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da sociedade, e igual número de suplentes. O funcionamento, remuneração, competência, deveres e responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor. **Artigo 22 -** As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são aqueles definidos em lei, não podendo ser outorgados a outro órgão da Sociedade. **Parágrafo Único -** Instalado o Conselho Fiscal, em caso de vacância ou de licença de Conselhoheiro por mais de 2 (dois) meses, será o cargo vacante ocupado pelo respectivo suplente. **CAPÍTULO VI - OUVIDORIA, COMITÊ DE AUDITORIA E COMITÊ DE REMUNERAÇÃO: Artigo 23 -** A Sociedade fará uso compartilhado dos componentes organizacionais permanentes de Ouvidoria, Comitê de Auditoria e Comitê de Remuneração, instituídos pela instituição líder do conglomerado financeiro do qual faz parte, o Banco Daycoval S.A., órgãos estes que funcionam de acordo com as disposições estabelecidas no Estatuto Social do Banco Daycoval S.A. e legislação aplicável. **CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DESTINAÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDO OBRIGATORIOS: Artigo 24 -** O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á, cada ano, no dia 31 de dezembro. Ao final de cada exercício social, a Diretoria providenciará a elaboração das demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas legais e regulamentares vigentes. **Artigo 25 -** O balanço de todo o ativo e passivo, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Facultativamente, a critério da Diretoria, a Sociedade poderá levantar balanços intermediários, inclusive para distribuição de dividendos, no último dia útil de cada mês, desde que observadas as prescrições legais. **Artigo 26 -** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões legais. **Parágrafo Único -** Os prejuízos ou parte destes poderão ser absorvidos pelos acionistas, mediante rateio, a ser atribuído a cada ação e em que se divide o capital social, após a absorção dos saldos existentes em lucros acumulados, reservas de lucros e reservas de capital, nesta ordem. **Artigo 27 -** O lucro líquido apurado em cada exercício social, após as deduções referidas no artigo 26 acima, será dividido ou acrescido dos seguintes valores, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações: a) 5% (cinco por cento) destinados à Reserva Legal, que não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) destinados ao pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas; c) importância destinada à formação de reservas para contingências e de reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e d) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados. **Artigo 28 -** A Sociedade poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço trimestral ou trimestral, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros ou reservas. **Artigo 29 -** O saldo remanescente do lucro líquido ajustado na forma do artigo 27 poderá, por proposta da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, ser 100% (cem por cento) destinado à Reserva de Lucros - Estatutária, visando assegurar a manutenção de adequadas condições operacionais à Sociedade. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o limite de 100% do capital social integralizado. **Parágrafo Único -** A parcela dos lucros que ainda remanecer após as deduções previstas neste artigo 29 e no artigo 27 deverá ser distribuída como dividendos. **Artigo 30 -** Por deliberação da Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral, poderão ser distribuídos lucros aos acionistas, a título de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, previstos no artigo 9º da Lei nº 9.249/95 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria. **Parágrafo Único -** Os valores pagos aos acionistas a títulos de juros sobre o capital próprio, após a dedução do imposto de renda na fonte, poderão ser computados para efeito da apuração do valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício, de acordo com o artigo 27 acima. **Artigo 31 -** A Assembleia Geral poderá atribuir à Diretoria participação nos lucros, obedecidos os limites legais que lhe forem pertinentes. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 32 -** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e fixar sua remuneração, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Artigo 33 -** De acordo com a Resolução CMN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017 e alterações posteriores, a Sociedade, como integrante do Conglomerado Prudencial liderado pelo Banco Daycoval S.A, está inserida nas estruturas unificadas de gerenciamento contínuo e integrado de riscos, capital, política de divulgação de informações e controles internos por ele implementadas. **Artigo 34 -** Os casos omissos neste Estatuto serão disciplinados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às instituições financeiras, sendo decididos ou solucionados pela Assembleia Geral à luz desses diplomas legais. **Estatuto Social atualizado até a A.G.C. de 19.10.2023. DAYCOVAL LEASING - SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - Morris Dayan** - Diretor Executivo - CPF nº 195.131.528-63, **Salim Dayan** - Diretor Executivo - CPF nº 154.174.598-10.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>